



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO NºXX/2023-SCC/CDSA
DISPENSA LICITATORIA Nº XX/2023-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 004/2023-GAB/CDSA

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA E A EMPRESA CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Novo Horizonte, Santana-AP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Sr. EDIVAL CABRAL TORK, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrito no CPF sob o nº 108.530.812-04 residente e Rua D-24, nº. 388 – Bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 13.303 de 30.06.2016 e alterações posteriores;
Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e alterações posteriores;
Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores;
Dispensa Licitatória nºXX/2023-CPL/CDSA; e
Processo nº 004/2023-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa contábil para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade, Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP e estar de acordo com o Termo de Referência constante no Processo nº 04/2023-GAB/CDSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 42, II, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, bem como do presente ano de 2023, trimestralmente, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado em conformidade com o que constano no **Termo de Referência que integra o Processo nº 004/2023-CDSA.**



Parágrafo Segundo: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: O Plano de Trabalho deve ser apresentado nas seguintes etapas:

- a) Planejamento: análise prévia das informações contábeis para determinação do escopo dos trabalhos e dos tipos de testes a serem utilizados em cada uma das áreas auditadas: demonstrações contábeis, fiscal/tributária, financeira e controle orçamentário;
- b) Avaliação dos ambientes de controle nas áreas auditadas – possibilita avaliar a extensão dos testes substantivos, definidos no planejamento;
- c) Validação dos saldos contábeis das áreas auditadas - análise criteriosa dos principais saldos registrados na contabilidade da empresa, apresentando os procedimentos adotados para exame dos saldos contábeis em trabalhos de auditoria;
- d) Elaboração dos relatórios; e
- e) Emissão do Parecer.

Parágrafo Quarto: No Plano de Trabalho, deve ser apresentado, como anexo, o Cronograma Físico e Alocação de Horas, contendo profissional, horas alocadas e serviços.

Parágrafo Quinto: As áreas a serem auditadas serão:

- a) Contábil: Auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controles internos da Divisão, no tocante a controle de baixa de restos a pagar, conciliações bancárias, depósitos de terceiros, análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas e despesas. Análise orçamentária entre Orçado e Realizado, empenhado e liquidado de acordo com o Plano de contas Orçamentário;
- b) Financeira: na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de valores, aplicações financeiras, eficácia do controle interno da Divisão, envolvendo o controle e conciliação bancária, o controle de contas a pagar e a receber, tributação aplicada e recolhimento de Impostos, Encargos e taxas.

Parágrafo Sexto: As auditorias contemplarão:

- a) Relatório conciso e conclusivo, contendo Parecer sobre as operações anuais referentes ao exercício de 2022 e 2023, compreendendo parecer dos orçamentos; balanços; balancetes; demonstrativos de origem e aplicação de recursos; e notas explicativas à acionistas sobre o balanço examinado (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);
- b) Sugestões sobre práticas e controles internos contábeis e financeiros;
- c) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocados por membros do Conselho de Acionistas, Diretorias e Auditoria Interna;
- d) Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do TCE, referentes a assuntos que possam envolver esta Companhia;
- e) Parecer formal com a DHP dos auditores sobre as demonstrações acima referidas;
- f) Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo;



g) Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Na execução dos serviços do presente instrumento, além das obrigações constantes no item 8 do Termo de referência do processo supracitado, a CONTRATADA, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

1. Prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com a proposta comercial, e o Termo de Referência do Processo nº 004/2023-GAB/CDSA;
2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;
4. Manter efetiva e permanente fiscalização sobre atividades desenvolvidas pelo pessoal que empregar para o cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pelos atos que praticarem e pelo atendimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos respectivos contratos de trabalho;
5. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos empregados integrantes das equipes envolvidas na prestação de serviço;
6. Manter técnicos habilitados em serviço;
7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
8. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
10. Executar os serviços conforme estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo, ainda, fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
11. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a qualificação técnica de seus profissionais, conforme exigido neste instrumento;
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções;
13. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampliação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
14. Manter sigilo sobre todos os documentos fiscais e financeiros da CONTRATANTE;
15. Responsabilizar-se por quaisquer atos danosos à CDSA causados por seus técnicos ou auditores contratados;
16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Licitatória;
17. Apresentar os relatórios CONFORME ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 004/2023-GAB/CDSA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
2. Entregar de forma física e presencial toda a documentação solicitada, por meio de protocolo;
3. Designar o Auditor Interno e o Chefe da Divisão Contábil e Financeira da CDSA para exercer a fiscalização dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
4. Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação



dos serviços;

5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
8. Permitir aos contratados formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso às dependências e documentos fiscais e financeiros da CDSA;
9. Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço global dos serviços objeto deste contrato, já incluídos todos os seus custos, será de **R\$ xxx (xxx reais)** a ser pago após a execução dos serviços, com a nota fiscal eletrônica devidamente certificada pelo fiscal do contrato, **conforme cronograma fixado no item 11 do termo de referência do processo 004/2023-GAB/CDSA.**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, após conclusão do serviço, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA, por meio de crédito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em 10 (DEZ) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelos fiscais do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE; e
- c) Verificação de dependência junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo Sexto: O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica acordado que a taxa de atualização financeira devida pela CDSA, em data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão **INPC do IBGE.**

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;



- c) Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;
- f) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura discriminando o objeto do contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como o nome do Banco, Agência e o nº da Conta Corrente para efetivação de pagamento.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN n° 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULASEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do valor do Contrato somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses da data de sua assinatura, desde que se justifique sua necessidade visando à adequação aos novos preços médios praticados no mercado local. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o reajuste terá como base a data de apresentação da proposta ou do último reajuste, precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE**, na rubrica **02.05.03 – Serviços Técnicos Profissionais**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: A execução do serviço objeto deste contrato será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste.

Parágrafo Segundo: A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados para esse fim, a saber: **Auditor Interno e Chefe da Divisão Contábil e Financeira da CDSA**.

Parágrafo Primeiro: Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhes asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em



especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustentar os pagamentos das Notas Fiscais, nos casos de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência estabelecida nesta contratação;
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do serviço contratado;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- j) Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo Único: No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a este o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDSA por 2 (dois) anos nos casos de:
 - c.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - c.2) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - c.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos de que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ParágrafoPrimeiro: A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 07 (sete) dias caracterizarão descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula.

ParágrafoSegundo: O descumprimento das demais obrigações pela **CONTRATADA** implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

ParágrafoTerceiro: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

ParágrafoQuarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

ParágrafoQuinto: Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

ParágrafoSexto: A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:
Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência do Processo nº 04/2023-CDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:
A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Elegem as partes foro da Comarca de Santana-AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E com prova de assímulas em livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana-AP, xx de xx de 2023.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente – Dec. 026/2021–PMS - COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
Contratante



CIA DOCAS DE SANTANA

XXX
XXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____